



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner-Caico S/S Limitada - EPP		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 20078192		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha, Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner- Caico S/S Limitada - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.845.288/0001-19, ambas, com sede na Rua Visitador Fernandes nº 78, Centro, município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

Caicó é um município brasileiro, situado no estado do Rio Grande do Norte, região Nordeste do país. Sua distância da capital Natal é de 282 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos ofertados pela IES:

Área	Ano	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Serviço Social	2016	2,21	3	3	1,91	2
Administração	2015	1,48	2	1	1,71	2
Ciências Contábeis	2015	2,09	3	-	2,11	3
Turismo	2012	4,52	5	-	-	-

Fonte: INEP/MEC

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Católica Santa Teresinha, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	1,95	3
2015	1,96	3
2014	2,22	3

Fonte: INEP/MEC

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha, cuja visita ocorreu no período de 8 a 12/5/2011, na qual a Instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 80.195:

Dimensões	CONCEITOS
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

d) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

Considerações

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, e o fato de a Comissão de Avaliação ter atribuído conceito insatisfatório apenas à Dimensão referente à comunicação com a sociedade, foi relatado um quadro preocupante com relação aos requisitos legais.

Foram considerados não atendidos três requisitos e os comentários da comissão de avaliadores evidenciaram que:

a) Não há acessibilidade a todas as dependências da IES, uma que não há rampas que permitam o acesso dos deficientes físicos aos andares superiores, contrariando o Dec. 5.956/2004.

b) Existem professores apenas graduados no quadro de docentes da IES, o que contraria o art. 66 da Lei 9394/1996.

c) Há professores que possuem contrato de trabalho sem vínculo empregatício. Destaque-se que a IES obteve o IGC 2 (2011).

CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 80195, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a Faculdade Católica Santa Teresinha, localizada na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner, com sede e foro na cidade de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

e) Avaliação in loco pós Protocolo de Compromisso

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), após o cumprimento do protocolo de compromisso pela IES, designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23/2/2017, na qual a Instituição obteve novamente Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 112.633:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. ³	3
8. Planejamento e avaliação ³ , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	3

f) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) pós Protocolo de Compromisso:

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final pós protocolo de compromisso, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As informações apresentadas pela IES vieram acompanhadas de documentos comprobatórios que revelam o cumprimento de ações e, ao mesmo tempo, indicam que melhorias estão sendo realizadas, a exemplo das reformas nas instalações.

Com base nas informações e documentos apresentados pela instituição, considera-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

No âmbito do Sistema e-MEC, não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES.

Diante do exposto, compreende-se que a instituição atendeu às exigências do protocolo de compromisso. Grosso modo, o protocolo de compromisso objetivava superar as limitações, identificadas na avaliação anterior, relacionadas à comunicação com a sociedade e a aspectos atinentes à acessibilidade.

Considerando os resultados alcançados pela IES, recomenda-se o seu credenciamento.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 929173, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha - FCST.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

g) Considerações do relator

Com base na nova avaliação *in loco* nº 112.633, pós protocolo de compromisso, na qual a IES obteve conceito institucional satisfatório, igual a 3 (três); e com base no parecer final da SERES, que manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner- Caico S/S Limitada - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente